



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 28 de Junho de 2018, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre alterações na Estrutura da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27 / 07 / 2018.

Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Colatina.

Conforme bem analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto trata de matéria de competência do Município no que tange legislar sobre assunto local bem como sobre a criação e modificações das Secretarias do Poder Executivo Municipal com fundamento no art. 30, inciso I da CF/88, no art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no art. 77, § 1º, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal.

Em relação ao mérito da matéria ora analisada temos que no que tange a Secretaria Municipal de Administração esta possui a competência legal de administrar todo o patrimônio municipal e a parte de compras e os processos licitatórios. Considerando que a partir de 2019 o controle dos bens públicos obedecerá novas regras necessário se faz que tais atividades sejam coordenadas por pessoas com conhecimento no processo, justificando-se, assim, a reestruturação.

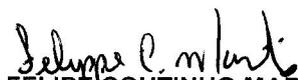
Relacionada à Secretaria de Interior temos que esta hoje trabalha com uma estrutura muito pequena em relação à abrangência do trabalho que desenvolve, sendo necessária, assim, a reestruturação aqui proposta visando o atendimento de todas as suas demandas.

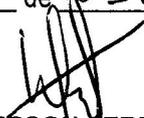
Por se tratarem de Secretarias desestruturadas, justificado esta a criação dos cargos previstos no presente projeto bem como a extinção dos 07 (sete) cargos de Gerências na Secretaria de Administração, equivalendo dizer que o gasto em relação aos seus cargos não representará aumento de despesa.

Portanto, considerando que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, esta comissão não vê óbice legal para a apreciação deste Projeto pela Plenária desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO** esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018**.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2018.

  
**FELIPE COUTINHO MARTINS**  
Presidente

  
**WANDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
Membro